



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

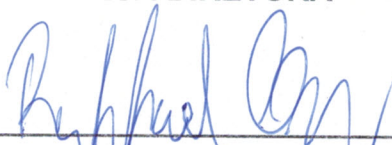
O presente projeto de lei tem por objetivo a implantação de Plano de saúde para atender os Servidores Públicos da Câmara Municipal, o que certamente trará significativas melhorias no desempenho funcional dos mesmos.

Ressalta-se que há interesse de todos na implantação do plano de saúde a ser contratado e que atenderá as necessidades dos Servidores Públicos da Câmara.

Assim, tem por objetivo precípuo valorizar os Servidores da Câmara Municipal de Capela de Santana, garantindo-lhes melhores condições de acesso aos serviços médicos especializados, garantindo, desta forma melhores condições de desempenhar com zelo seus trabalhos.


Capela de Santana, 16 de junho de 2014.

**MESA DIRETORA**

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Perce Paula da Cruz**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José Rangel**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Lopes**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Alex Hoch de Araújo**  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI N° 010/2014

Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

**APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE**  
NA 699 SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª  
LEGISLATURA NO DIA 22 DE JULHO DE 2014

  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS**

  
**1º SECRETÁRIO.**

*“Autoriza o Poder Legislativo a implantar plano de saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Capela de Santana e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a implantar o plano de saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Capela de Santana, mediante a contratação de operadora devidamente regular para prestação de serviço desta natureza.

**Parágrafo único** - Havendo possibilidade contratual, a critério de conveniência do Ente Público, o Poder Legislativo poderá aderir ao plano de saúde contratado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O plano de saúde em comento é de ingresso facultativo e abrangerá apenas os servidores públicos da Câmara Municipal de Capela de Santana, bem como seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

**Art. 3º** - O plano de saúde, em caso de implantação descrita no caput do art. 1º desta Lei, deverá observar os seguintes critérios:

I – a contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório, na forma determinada pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos Vereadores, servidores públicos e seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

dependentes, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros;

**Parágrafo único** - A empresa operadora do plano de saúde contratada para prestar o serviço à Câmara Municipal de Capela de Santana poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar integralmente com as despesas referentes aos serviços adicionais.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Capela de Santana custeará 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal Capela de Santana, sendo o restante descontado diretamente da folha de pagamento do optante ao plano de saúde, para fins de pagamento de sua parcela contributiva.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2014**

**Autoria: Comissão Educação, Saúde e Meio Ambiente.**

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja emendado o artigo 4º para que este passe a contar com a seguinte redação, vejamos:

**Art. 4º** - A Câmara de Vereadores de Capela de Santana custeará 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde (**plano básico**) dos servidores públicos da Câmara Municipal de Capela de Santana, sendo o restante descontado diretamente da folha de pagamento do optante ao plano de saúde, para fins de pagamento de sua parcela contributiva.

Capela de Santana, 21 de julho de 2014.



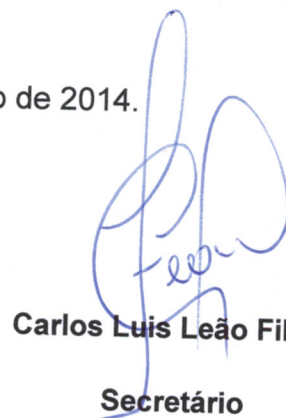
**José Rangel**

**Presidente**



**Alessandro Lopes**

**Relator**



**Carlos Luis Leão Filho**

**Secretário**

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª  
LEGISLATURA NO DIA 22 DE JULHO DE 2014



**PRESIDENTE**



**1º SECRETÁRIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS**